



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Parecer nº 21/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 37, de 2026

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Institui o fundo municipal dos direitos da pessoa idosa do município de Pedra Preta e define suas finalidades fontes de recursos e formas de gestão

EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, sob a presidência de Vereador Ediérico da Silva Machado, reuniu-se extraordinariamente no dia 6 de maio de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes, para analisar o Projeto de Lei nº 37, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, designou o Vice-Presidente, Vereador Thiago Külkamp, para exercer a relatoria deste projeto.

Antes de adentrar a análise do Projeto, de acordo com a alínea "b" do art. 34 do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública, alterações de despesa ou receita, proposta orçamentária, modificações na LOA, PPA e LDO, vencimentos dos servidores e tomada ou prestação de contas do Prefeito.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 37, de 2026, de iniciativa do Executivo Municipal, visa instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, estabelecendo suas fontes de receita, formas de gestão e aplicação dos recursos. Trata-se de instrumento de natureza orçamentária e financeira, voltado à organização e vinculação de receitas específicas para financiamento de políticas públicas direcionadas à população idosa.

Do ponto de vista do direito financeiro, a criação de fundos especiais encontra respaldo na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais para elaboração e controle dos orçamentos públicos, dispondo que os fundos constituem mecanismo de gestão de recursos vinculados a determinadas finalidades. O projeto prevê, de forma adequada, as fontes de receitas e a destinação dos recursos, atendendo aos princípios da unidade, universalidade e transparência orçamentária.

Ademais, a proposta está em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que impõe responsabilidade na gestão fiscal, exigindo planejamento e controle na utilização dos recursos públicos. O projeto estabelece mecanismos de controle e fiscalização, inclusive com participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o que reforça a observância aos princípios da transparência e controle social.

No âmbito constitucional, a matéria encontra amparo no art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que disciplina o sistema orçamentário e permite a vinculação de receitas a fundos específicos, desde que respeitados os princípios legais e constitucionais. Além



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

disso, a previsão de que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias demonstra compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente.

Por fim, verifica-se que o projeto não implica criação de despesa obrigatória sem a correspondente previsão orçamentária, tampouco afronta os limites fiscais estabelecidos na legislação vigente, atendendo aos requisitos legais para sua regular tramitação no âmbito desta Comissão.

CONCLUSÃO

Portanto, nos termos do art. 34, alínea "B", do Regimento Interno, diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se FAVORÁVELMENTE ao Projeto de Lei nº 37, de 2026 de autoria do Executivo Municipal.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela viabilidade econômica, financeira e orçamentária da matéria em exame.

Assim sendo, é FAVORÁVEL o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes, 6 de maio de 2026.


EDIERICO DA SILVA MACHADO
Presidente


THIAGO KÜLKAMP
Vereador/Relator


FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
Membro